



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 18 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 18.

Parágrafo único. No estabelecimento do custo de transporte da unidade com minigeração distribuída, deve-se aplicar a tarifa correspondente à forma de uso do sistema de distribuição realizada pela unidade, se para injetar como geração ou consumir energia como carga.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir maior clareza e justiça na definição do custo de transporte aplicável às unidades com minigeração distribuída (MMGD), ao assegurar que a tarifa incidente seja coerente com a forma efetiva de uso do sistema de distribuição — seja para injeção de energia como geração, seja para o consumo como carga, seguindo o espírito da Lei quando de sua aprovação.

Por fim, a emenda colabora com a construção de um ambiente regulatório mais transparente, isonômico e previsível para os agentes da geração distribuída, contribuindo para a sustentabilidade financeira do setor elétrico e para o avanço da transição energética descentralizada no Brasil.



ExEdit
* C D 2 5 0 7 6 7 8 7 6 4 0 0 *

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrade
(REPUBLICANOS - MG)
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250767876400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade

